



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Portaria Nº 37, de 15 de fevereiro de 2018.**

1º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

RDC ELETRÔNICO Nº 3/2018: “SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA SUPERVISÃO, ACOMPANHAMENTO TÉCNICO E CONTROLE TECNOLÓGICO DA IMPLANTAÇÃO DAS OBRAS DO TRECHO I E II (EIXO NORTE), DO PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO COM BACIAS HIDROGRÁFICAS DO NORDESTE SETENTRIONAL – PISF”.

PERGUNTA Nº 01: Segundo os Critérios de Julgamento da Proposta Técnica (Anexo 06), para pontuação dos profissionais da equipe chave (PT2BII), no item 3.2.2.c) é solicitada “experiência específica em serviços de supervisão e/ou fiscalização e/ou engenharia do proprietário de obras na área onde é indicado”.

Por outro lado, no item 3.2.1 é mencionado que os profissionais da equipe chave devem possuir “experiência profissional de supervisão e/ou fiscalização e/ou engenharia do proprietário em obras de engenharia, construtivamente similares àquelas do PISF, na área para a qual foi indicado, tendo como referência as obras e quantitativos descritos na alínea “b” do item 3.1.2”.

Sendo assim, estamos entendendo que para a comprovação de experiência específica dos profissionais da equipe chave poderão ser apresentados atestados/CATs de supervisão e/ou fiscalização e/ou engenharia do proprietário em obras similares àquelas do PISF, desde que ao menos uma delas se enquadre nos tipos e quantitativos descritos em 3.1.2.b). Está correto este entendimento?

RESPOSTA: O entendimento está correto, desde que haja a compreensão de que cada profissional da Equipe Chave, dentro da área em que foi indicado, comprove a experiência específica em pelo menos uma das características listadas na alínea “b”, do item 3.1.2, do Anexo 06, do RDC Eletrônico nº 3/2018-MI.

PERGUNTA Nº 02: Entendemos que serviços de Engenharia do Proprietário compreende a execução de serviços, como por exemplo: controle tecnológico, recuperação, reforço e/ou alteamento de barragem.

É correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: O entendimento não está correto, exceto quanto ao Controle Tecnológico da execução de serviços de obras civis.

PERGUNTA Nº 03: Segundo o item 3.2.1 – Critérios para classificação funcional do Anexo 06 (Critérios de Julgamento da Proposta Técnica) entendemos que a apresentação do Coordenador e demais componentes da equipe chave estão sujeitas a duas avaliações: Experiência Geral e Experiência Específica.

Tanto a comprovação da Experiência Geral como a Experiência Específica estão relacionadas a execução das atividades de supervisão e/ou fiscalização e/ou engenharia do proprietário de obras construtivamente afins àquelas do PISF e, que devem ser comprovadas por meio da apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT)

Em se tratando da avaliação do quesito Experiência Específica, se um determinado CAT possuir mais de um tipo de serviço, exemplo Barragem e Túnel, tal comprovação poderá ser apresentada e pontuada em separado.

Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Em se tratando da avaliação do quesito Experiência Específica, se um determinado CAT possuir mais de um tipo de serviço, tal comprovação poderá ser apresentada e pontuada em separado, nos termos do item 3.1.2, Nota 1, em que consta: "Um mesmo atestado pode atender simultaneamente a mais de um tipo de obra;"

PERGUNTA Nº 04: Edital: "8.13. A Licitante deverá considerar nos seus preços propostos todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços."

"8.17. Para o preenchimento do item 4 (Despesas Fiscais) do Modelo 14F (Demonstrativo dos encargos sociais, remuneração e custos fiscais incidentes sobre serviço de consultoria – fator K), do ANEXO 01 - MODELOS DA PROPOSTA, a Licitante deverá observar as seguintes disposições:

8.17.1. A alíquota de ISSQN a ser adotada no orçamento proposto pela Licitante deverá ser igual à que será efetivamente cobrada, conforme legislação vigente na data da proposta, pelo(s) Município(s) onde se localizam as obras.

8.17.2. As alíquotas de PIS e COFINS adotadas pela Licitante deverão ser comprovadas, de acordo com a opção de regime tributário de cada empresa, conforme a seguir:

a) Para as empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS, deverá ser apresentado demonstrativo de apuração de contribuições sociais explicitando a média dos percentuais efetivamente recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nos. 10.637/2002 e 10.833/2003, no exercício fiscal imediatamente anterior à data de apresentação das propostas."

Anexo 07: alíquota de PIS/PASEP está fixada em 1,32%, alíquota de COFINS está fixada em 6,08%, ISS fixado em 5%, resultando em Despesas fiscais de 14,16%.

Segundo a Lei 10.637/2002, a partir de 01.12.2002, foi instituído o regime não cumulativo do PIS para as empresas optantes pelo lucro real, sendo a alíquota geral do PIS não cumulativo de 1,65%, e ainda que, segundo a Lei 10.833/2003, a partir de 01.02.2004, para as empresas optantes pelo lucro real, acaba a cumulatividade da COFINS sobre a receita bruta, descontando-se créditos da contribuição, sendo a alíquota geral da COFINS não cumulativa de 7,6%.

Segundo o item 8.17.2. do edital, as alíquotas de PIS e COFINS adotadas pela Licitante deverão ser comprovadas, de acordo com a opção de regime tributário de cada empresa.

De acordo com o exposto, podemos alterar as alíquotas fixadas no Anexo 07, mesmo se as alíquotas reais forem superiores?

RESPOSTA: As alíquotas apresentadas no orçamento de referência nesta licitação são meramente referenciais devendo o licitante atender aos critérios de aceitabilidade definidos no edital para a sua proposta, mormente o que consta do item 4.3 do Edital. Portanto, as alíquotas a serem apresentadas na proposta do licitante devem estar em conformidade com os valores por ele efetivamente suportáveis. O licitante é responsável integralmente pelos valores das alíquotas dos tributos constantes de sua proposta.

PERGUNTA Nº 05: Edital, anexo 06, itens 3.2.1 e 3.2.2, para classificação funcional da equipe chave é solicitada experiência em serviços de engenharia em supervisão e/ou fiscalização e/ou engenharia do proprietário de obras.

Considerando que o escopo de serviços de gerenciamento compreende uma atuação mais ampla, abrangente e de maior complexidade, perguntamos se será considerada válida experiência em serviços de engenharia em gerenciamento de obras.

RESPOSTA: Não. Prevalece o que foi definido nos itens 3.2.1 e 3.2.2 do Anexo 06 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA do Edital.

PERGUNTA Nº 06: Considerando a alta complexidade dos serviços e, as especificidades para atendimento do item PT 3 – Compreensão do Escopo dos Serviços, e seus subitens, onde a empresa deverá, a partir da análise dos documentos técnicos, demonstrar conhecimento e percepção geral do estágio em que se encontra a execução das obras, especialmente quanto as obras civis, projeto executivo, montagem dos equipamentos, operacionalização e enchimento de água do Sistema Adutor do Eixo Norte, como outras atividades, além de demonstrar a compreensão dos aspectos específicos das Atividades de Supervisão, Acompanhamento Técnico, Acompanhamento do Controle Tecnológico de obras, de Montagem de Equipamentos, dos Planos Ambientais, operacionalização e enchimento do Sistema Adutor, vimos solicitar o adiamento da data do certame por mais 15 (quinze) dias.

RESPOSTA: De acordo com a alínea b, inciso II do Art. 15 da Lei 12.462/2011, o edital ficou disponibilizado aos interessados durante 30 dias uteis, bem como foi dada ampla publicidade. Destarte, esta Comissão, considerando o prazo de disponibilidade do edital não vislumbra a possibilidade de prorrogação do prazo em razão dos motivos apresentados pela impetrante, assim mantem-se a data indicada no item 2.3 do Edital para a abertura da sessão pública.

Brasília, DF, 14 setembro de 2018.

ANA CINTIA PEREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
59614.000082/2018-54



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cíntia Pereira da Silva**, Assistente Técnico-Administrativo, em 14/09/2018, às 17:13, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0994161** e o código CRC **578B343B**.